



COMUNICADO CONJUNTO

SINDEPRESTEM / SINDIBOMBEIROS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros Colocação e Administração de Mão de obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo e **SINDIBOMBEIROS** – Sindicato dos Bombeiros Civis das Empresas e das Empresas Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.

Com o intuito de atender à solicitação das empresas e visando a aplicação do reajuste aos trabalhadores, bem como as negociações para o repasse do reajuste às empresas tomadoras de serviços, o **SINDEPRESTEM** e o **SINDIBOMBEIROS** divulgam o presente comunicado conjunto, informando que já foram acordadas as cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, a vigorar **a partir de 1º de setembro de 2016**, conforme segue:

1)CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de setembro de 2016 em **9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento)**, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 01 de setembro de 2015.

2)SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de setembro de 2016, serão garantidos os salários normativos abaixo.

Cargo/Função	Piso	(Gratificação)
Bombeiro Civil Aeródromo	R\$ 1.803,81	(15%)
Bombeiro Civil Aeródromo Condutor	R\$ 1.803,81	(25%)
Bombeiro Civil Aeródromo Líder	R\$ 2.480,24	(25%)
Bombeiro Civil Aeródromo Inspetor	R\$ 2.646,48	(25%)

Bombeiro Civil Aeródromo Chefe	R\$ 2.812,73 (25%)
Bombeiro Civil	R\$ 1.803,81 (s/ gratificação)
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 1.803,81 (25%)
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.480,24 (s/ gratificação)
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 6.967,69 (s/ gratificação)
Bombeiro Civil Heliponto	R\$ 1.803,81 (10%)
Bombeiro Civil Industrial	R\$ 1.803,81 (10%)
Bombeiro Civil Industrial Líder	R\$ 2.480,24 (20%)
Bombeiro Civil Florestal	R\$ 1.803,81 (s/gratificação)
Bombeiro Civil Florestal Líder	R\$ 2.480,24 (s/gratificação)
Salva-Vidas	R\$ 1.377,96 (s/ gratificação)
Salva-Vidas Líder	R\$ 1.377,96 (10%)

3) VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo **R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

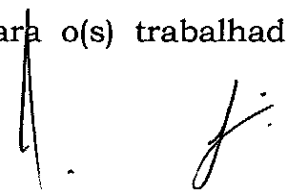
Parágrafo Primeiro- Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto e m Lei, devendo para tanto, as empresas providenciar em a sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo- Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro- O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

4) CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador (es),



independentemente da jornada de trabalho, cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre VALE REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo- Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento in natura.

Parágrafo Terceiro- Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificadas.

5) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sindicato Profissional atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção destes benefícios, as empresas pagarão ao Sindicato Profissional, o valor mensal de **R\$ 26,47 (vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)** por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de **R\$ 13,23 (treze reais e vinte e três centavos)**.

6) PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PR - Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2017 - O período de apuração do PR - Participação nos Resultados será de 01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2017 até Junho de 2017 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2017. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2017 até Dezembro de 2017 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de

2018.

b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2017), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PR – Participação nos Resultados e perderá a percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PR – Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PR: O valor da PR — Participação nos Resultados é de R\$ 421,27 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2017 no valor de R\$ 210,64 (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) e a 2ª parcela até o dia 28 de fevereiro de 2018 no valor de R\$ 210,63 (duzentos e dez reais e sessenta e três centavos).

d) Penalização: A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR — Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de R\$ 210,64 (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2017 e a 2ª parcela até o dia 28 de fevereiro de 2018, totalizando o valor de R\$ R\$ 421,27 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior aquele estipulado no item acima, “Valor da PR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este.

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PR - Participação nos Resultados.

7) BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

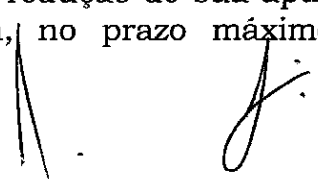
Parágrafo Primeiro - A prestação dos benefícios sociais, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/09/2016, o valor total de R\$ 12,04 (doze reais e quatro centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site www.beneficiosocial.com.br. Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos).

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Quinto - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e

 5

improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Sexto - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

8 - OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DA LISTAGEM DE FUNCIONARIOS À ENTIDADE LABORAL.

Considerando a implantação no Mercado Financeiro do projeto “Nova Plataforma de Cobrança”, os boletos bancários enviados pela Entidade Laboral às Empresas deverão, necessariamente, conter especificado os valores que estão sendo cobrados no respectivo boleto.

Parágrafo 1º. - Diante disso, torna-se necessário que a Empresa encaminhe à Entidade Laboral até o 1º. (primeiro) dia **ÚTIL** de cada mês, **IMPRETERIVELMENTE**, a listagem de funcionários que se ativam na Empregadora.

Parágrafo 2º. - Referida listagem de funcionários deverá ser enviada em formato PDF ou Excel, ao e-mail tesouraria@sindibombeiros.com.br e, conter **OBRIGATORIAMENTE**:


- 1) Nome da Empresa;
- 2) Referência do Mês;
- 3) Nome Completo do funcionário;
- 4) Data de Admissão;
- 5) Piso Salarial;

Parágrafo 3º. - Caso a Empresa não encaminhe a respectiva LISTAGEM DE FUNCIONARIOS dentro do prazo estipulado nesta Clausula, incorrerá a Empresa em multa de **5% (Cinco por cento)** ao mês, sobre o valor das contribuições devidas de cada Contribuição instituída nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo 4o. - A Empresa será **TOTALMENTE RESPONSAVEL** pelo fiel encaminhamento dos dados corretos. Caso seja verificado exclusão de determinado funcionários da listagem de um mês e, conseqüente inclusão em

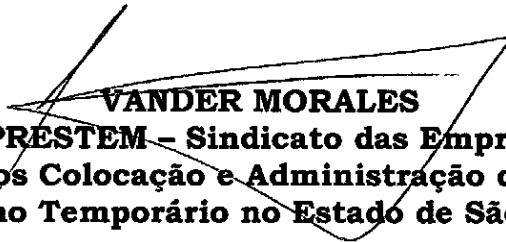
outro (excetos casos de admissão), a Empresa será responsável pelo pagamento das contribuições devidas a este funcionário excluído, retroativamente.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.



DERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

**Presidente - SINDIBOMBEIROS – Sindicato dos Bombeiros Civis das
Empresas e Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo.**



VANDER MORALES

**Presidente - SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de
Serviços a Terceiros Colocação e Administração de Mão de obra e de
Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.**